

Nº 2023.04101440861.EXP.LOR

VALIDADE: 04/10/2027



O **Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2023.04101440861.EXP.LOR, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 5, e suas alterações, por meio da qual autoriza **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC/CODERN**, inscrita no CNPJ Nº 34.040.345/0003-52, localizada na Rua Sá e Albuquerque, Nº S/N, Jaraguá, Maceió/AL, a regularização referente a operação/funcionamento da atividade citada na lei como Portos, do empreendimento **PORTO DE MACEIÓ**, localizado em Município de, Maceió/AL.

Esta **Licença de Operação** é válida até **04 de Outubro de 2027**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 2022.30063592363.LRO.IMA (Parecer Técnico IMA/GERCO 71/2023 ).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 04 de Outubro de 2023

**Flávio José Barbosa da Silva Júnior**

Presidente do Conselho de Administração - IMA

**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente - IMA



Requer Validação

## Licença de Operação N° 2023.04101440861.EXP.LOR com as seguintes condicionantes:

---

1. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental.
2. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental;
3. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais.
4. Quaisquer acidente que venham a trazer danos ao meio ambiente serão de inteira responsabilidade da empresa, devendo as ocorrências serem comunicadas de imediato ao IMA/AL;
5. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar o cancelamento da licença, estando ainda o responsável sujeito a penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
6. Qualquer vazamento que ocorrer causando contaminação de solo ou curso de água deverá ser remediado pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC;
7. Comunicar ao IMA formalmente, no prazo máximo de até 24 horas, toda ocorrência de natureza potencial ou efetivamente poluidora, apresentando relatório técnico circunstanciado, no prazo de 30 dias, contendo as informações: descrição, fonte, natureza, causa, aspectos quantitativo e qualitativo, método utilizado para determinação, medidas de reparação, contenção e remediação, medidas adotadas para prevenção de novas ocorrências; - No prazo máximo de até 24 horas do ocorrido e relatório técnico no prazo de 30 dias;
8. Recomenda-se que a renovação da Licença de Operação seja solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Lei Estadual nº.6.787/2006; - 120 (cento e vinte) dias antes do pedido de renovação.
9. Apresentar ao IMA/AL, anualmente, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, conforme estabelece a Lei Estadual nº.6.787/2006. A data para apresentação deverá ser contada a partir da data de emissão da Licença de Operação; - Apresentar anualmente a partir da data de emissão da licença, devendo o último RADA ser apresentado no pedido de renovação.
10. Apresentar ao IMA/AL, junto ao primeiro RADA, conforme RCA apresentado: 1. Programa de Educação Ambiental; 2. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Sedimentos; 3. Programa de Monitoramento da Biota Aquática. - Junto ao primeiro RADA.
11. Apresentar ao IMA/AL, no pedido de renovação da licença, relatório de cumprimento de: 1. Programa de Educação Ambiental; 2. Programa de Monitoramento



**Flávio José Barbosa da Silva Júnior**

Presidente do Conselho de Administração - IMA



**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente - IMA

- da Qualidade da Água e Sedimentos; 3. Programa de Monitoramento da Biota Aquática. - No pedido de renovação da licença.
12. Construir local para armazenamento temporário de resíduos sólidos e rejeitos, segregados em baias conforme a sua classificação (resíduos recicláveis, não recicláveis, orgânicos, etc.), construindo-o de acordo com as normas vigentes, principalmente no que diz respeito ao armazenamento do óleo lubrificante usado e dos resíduos sólidos contaminados por hidrocarbonetos em coletores de resíduos identificados com o tipo de classificação descrito pela norma ABNT 10.004/04; devendo ser acondicionadas em área adequada dotada de bacia de contenção, para evitar contaminação do meio ambiente até a coleta e destinação final, atendendo as normas vigentes. Apresentar ao IMA/AL, junto ao primeiro RADA, relatório fotográfico com a devida comprovação. - Junto ao primeiro RADA.
  13. Registrar e manter na unidade industrial os dados de geração e destinação dos resíduos gerados, apresentando o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, e apresentar em conjunto ao RADA anualmente. - Anualmente, junto ao RADA;
  14. Apresentar ao IMA/AL, anualmente, os Certificados de Destinação Final – CDF dos Resíduos Sólidos e Líquidos (indicando os respectivos manifestos de coleta) gerados pelo empreendimento, em local ambientalmente adequado, ou seja, licenciado pelo órgão ambiental competente; - Anualmente.
  15. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no local e apresentar anualmente, junto ao RADA. - Anualmente, junto ao RADA;
  16. Apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS contemplando todas as empresas instaladas na área do porto organizado, junto ao primeiro RADA. - Junto ao primeiro RADA.
  17. Apresentar ao IMA, junto ao primeiro RADA, Estudo de Análise de Risco incluindo Plano de Atendimento a Emergências, acompanhados de ART do(s) técnico(s) responsável(is); - Junto ao primeiro RADA.
  18. Realizar “cercamento” de todas embarcações atracadas no Porto de Maceió com barreiras de contenção e apresentar relatórios comprobatórios ao IMA/AL, anualmente; - Anualmente, junto ao RADA;
  19. Realizar, em até 90 (noventa) dias após a emissão da licença, doações de 35 boias de Arinque e cabos para sinalização da Área de Exclusão na Piscina do Amor, localizada na enseada da Pajuçara. - Em até 90 (noventa) dias após a emissão da licença.
  20. Apresentar ao IMA/AL, junto ao primeiro RADA, o Plano de Auxílio Mútuo – PAM do Porto de Maceió. - Junto ao primeiro RADA.
  21. Realizar atualizações do Plano de Área do Porto de Maceió – PAPOM, incorporando as novas empresas arrendatárias do Porto de Maceió bem como novo inventário de equipamentos de resposta a acidentes com óleo no mar. - Em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da licença.
  22. Apresentar relatórios de realizações de simulados de acionamento do Plano de Área do Porto de Maceió – PAPOM. - Anualmente, junto ao RADA;
  23. Apresentar e executar Programa de Monitoramento da qualidade do AR na área do Porto de Maceió com Instalação de sistema de monitoramento permanente do material particulado; - Anualmente, junto com o RADA;
  24. Apoiar projetos de pesquisas e monitoramento nos ambientes marinhos e costeiros adjacentes ao Porto de Maceió, executados pelo IMA-AL em conjunto



**Flávio José Barbosa da Silva Júnior**

Presidente do Conselho de Administração - IMA



**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente - IMA

com Instituições de Pesquisas parceiras;

25. Elaborar e Executar Programas de Responsabilidades Sociais, envolvendo as comunidades pesqueiras do entorno do Porto de Maceió e colaboradores com ênfase na preservação ambiental e socioeconômica. Apresentar Relatório de cumprimento ao IMA/AL, anualmente; - Anualmente, junto com o RADA;
26. Apresentar ao IMA/AL um Plano de Monitoramento para Espécies Invasoras, destacadamente para o "Coral-Sol" Gênero Tubastraea com a participação de técnicos do IMA-AL; - Em até 30 (trinta) dias após a emissão da licença;
27. Apresentar ao IMA/AL, em até 90 (noventa) dias após a emissão da licença, contrato com empresa especializada para prestação de serviços de prontidão e resposta a ocorrências e emergências envolvendo hidrocarbonetos e produtos químicos perigosos para atender ao Plano de Emergência Individual – PEI. - Em até 90 (noventa) dias após a emissão da licença.
28. Apresentar ao IMA/AL, em até 90 (noventa) dias após a emissão da licença, Plano de Proteção a Fauna Oleada. - Em até 90 (noventa) dias após a emissão da licença.
29. No caso de necessidade de dragagens, esta deverá ser objeto de licenciamento ambiental ou autorização específica;
30. A Licença de Operação terá a validade de 04 (quatro) anos se, a cada dois anos, for realizado o pagamento da taxa de renovação ao IMA/AL, conforme estabelece o Art. 67 da Instrução Normativa nº 04 de 17 de Agosto de 2021; - A cada 2 (dois) anos. - O primeiro pagamento deve ser feito 02 (dois) anos após a emissão da licença. - O último, no pedido de renovação.



**Flávio José Barbosa da Silva Júnior**

Presidente do Conselho de Administração - IMA



**Gustavo Ressurreição Lopes**

Diretor Presidente - IMA